

MOÇÃO Nº 08 – Apoio para a criação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Cascavel

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher em sessão plenária ordinária realizada no dia 03 de outubro do corrente ano, vem respeitosamente encaminhar Moção de Apoio para a criação do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Cascavel, junto ao Tribunal de Justiça do Paraná.

Referendamos o papel das Políticas Públicas em cumprir as recomendações previstas nos tratados internacionais na área de violência contra as mulheres, em especial aquelas contidas na Convenção de Belém do Pará – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – 1994, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – 1981 e Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A Lei 11.340 de 2006 – Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como prevê a possibilidade de criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência civil criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme Artigo 14:

“Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Isto posto, parabenizamos a iniciativa do Conselho Municipal de Cascavel em estimular a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Cascavel, pois sabemos que diante de tantas recomendações a rede de serviços é compelida a dar conta do caráter multidimensional da complexidade da violência contra as mulheres por meio da formulação e atendimentos que integrem diversas áreas dos sistemas de políticas públicas e que atendam as prerrogativas legais para o estreitamento e aprofundamento quanto a operacionalização pelas redes de atendimento à mulher em situação de violência.

Encaminha-se ao Tribunal de Justiça do Paraná com Cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Atenciosamente,

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher

Curitiba, 20 de outubro de 2023.

